



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

RETIFICAÇÃO DE EDITAL – INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA COM TABELA DE CALCULO DE VALORIZAÇÃO IMOBILIARIA

O objeto desta RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 014/2021 é juridicamente, ficar clara A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELO ENTE PÚBLICO.

Visando conferir melhor conhecimento, alcançando o Princípio da Publicidade dos atos Administrativos do objeto do presente EDITAL e atendimento aos interesses Público, possibilitando maior clareza, resolve-se RETIFICAR INCLUINDO a AVALIAÇÃO IMOBILIARIA COM TABELA DE CALCULO DE VALORIZAÇÃO IMOBILIARIA em anexo, deixando claro que o Objetivo final é melhorar aos Municípes proprietários dos imóveis contemplados com as melhorias de pavimentações nas Ruas compreendidas no Item I deste EDITAL para todos os fins de direito, na forma e pelas condições a seguir delineadas:

RETIFICAÇÃO – INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA COM TABELA DE CALCULO DE VALORIZAÇÃO IMOBILIARIA e ainda o TERMO A SER USADO para todos os fins de Direitos é sempre para CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, substituído qualquer outro termo, como por exemplo, preço final da obra, muito embora seja o limitador para fins de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA conforme LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, **CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966** e Decreto Lei nº. 195/67 em seu art. 4º que diz:

LEI Nº 802, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 125.

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização direta de imóveis privados decorrente de obra pública executada pelo Município, tendo como limite da cobrança o valor da despesa realizada.

Parágrafo único. Não constitui fato gerador de cobrança de contribuição de melhoria a manutenção ou conservação de obras públicas outrora realizadas, bem como, as obras que já tenham sido alvo de cobrança de melhoria quando da sua realização.

CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Decreto Lei nº 195 de 24 de Fevereiro de 1967

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art 4º A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

1º Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Os demais itens do EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 014/2021 permanecem inalterados, inclusive a data o preço final dos Tributos a serem cobrados pela Administração Pública deste Município e pagos pelos Contribuintes, pelo motivo e em razão das Normas Pátrias em vigência acima elencadas.

Campos Borges-RS, 24 de janeiro de 2023.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

